



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 28/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DA ACP Nº 1000654-57.2023.4.01.3602

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 00473.006937/2023-27

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00324/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DGS: PELA APROVAÇÃO DO ACORDO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de acordo a ser firmado pela ANTT nos autos da Ação Civil Pública nº 1000654-57.2023.4.01.3602, de modo a extinguir o litígio.

2. DOS FATOS

Segundo se extrai dos elementos contidos nos autos (SEI15778942), a referida Ação Civil Pública, que tramita perante a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT, foi proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, da Concessionária Rota do Oeste S.A. – CRO e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com pedido de condenação dos requeridos, de forma solidária, a realizar “obras (conservação/recomposição/restauração/ recuperação/ reestruturação) para reparação emergencial e definitiva da Rodovia BR-163, notadamente pavimentação, sinalização e limpeza das margens e canteiro central, no trecho Rondonópolis-Jaciara”, bem assim a “pagar dano moral coletivo em valor não inferior a R\$ 500.000,00”.

Após breve instrução processual, que contou com o deferimento de tutela provisória de urgência determinando a reparação emergencial da da Rodovia BR-163 pela CRO (SEI15779071), em audiência de conciliação realizada no dia 22 de março de 2023, com a participação da ANTT, as partes celebraram acordo para pôr fim ao litígio em questão, conforme registrado na respectiva Ata (SEI 16078078).

Na sequência, foram emitidos a NOTA TÉCNICA SEI Nº 1834/2023/CIPRO/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI133631), o RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 130/2023 (SEI 16133631), bem como a MINUTA DE DELIBERAÇÃO CIPRO Nº 137036, onde materializada a proposta da autorização para a celebração de acordo, razão pela qual os autos aportaram nesta Diretoria, após regular sorteio realizado em 28 de março de 2023, conforme se infere da Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 16137036.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme se extrai da "Ata de Audiência" acostada a estes autos (SEI16078078), em audiência de conciliação realizada no dia 22 de março de 2023, com a participação da ANTT (por representante da área técnica e da Procuradoria), as partes celebraram acordo nos seguintes termos:

Iniciada a audiência, foi esclarecida a vantagem da composição amigável para a solução do conflito, e, passada a palavra às partes, elas expuseram os fatos e chegaram ao seguinte acordo:

A Concessionária Rota do Oeste propôs-se a assumir a conservação e manutenção do trecho Rondonópolis-Jaciara de forma integral, o que abrange pavimento, roçada do canteiro central e da faixa de domínio, e sinalização vertical e horizontal, a partir de 30 de abril de 2023 ou da eficácia do TAC, o que ocorrer primeiro.

Pelo DNIT, O Superintendente Regional e o Procurador Federal se manifestaram pela viabilidade do acordo e pediram 15 dias corridos para aprovação pela Diretoria Geral da autarquia. Pela ANTT, a Procuradora Federal também manifestou pela viabilidade do acordo e pediu 15 dias corridos para o cumprimento das formalidades necessárias para a sua celebração. O MPF manifestou concordância com o acordo, consignando que a partir do momento que o acordo for efetivamente cumprido, renunciará à pretensão de danos morais coletivos. Ressaltou a CRO, por meio de seu advogado, que, sendo cumprido o acordo, não deve haver condenação dos réus nos ônus da sucumbência, por critério de simetria aos termos do art. 18 da Lei n.º 7.347/85, ao que a parte autora não se opôs.

Encerrada a audiência, proferiu-se a seguinte **DECISÃO**: Concedo o prazo de 15 dias corridos requestados pelo DNIT e pela ANTT, que saem intimados neste ato para apresentarem manifestação sobre o acordo, para homologação judicial. Os prazos processuais e os efeitos da decisão concessiva de tutela de urgência ficam suspensos, até a assunção da manutenção e conservação do trecho Rondonópolis-Jaciara pela Concessionária Rota do Oeste, nos termos do acordo, voltando a decisão imediatamente a produzir todos os seus efeitos, aí incluídas as astreintes, em caso de descumprimento. Transcorrido o prazo assinalado para o DNIT e a ANTT, retornem os autos conclusos para homologação do acordo. (destaque original)

Por seu turno, consoante registrado na NOTA TÉCNICA SEI N° 1834/2023/CIPRO/GERER/SUOD/DIR/ANTI6(133631), a SUOD atestou, por meio do DESPACHO CIPRO 16080671, a viabilidade técnica, operacional e financeira do acordo, bem como a vantajosidade econômica do ajuste, nos seguintes termos, em síntese:

Sobretudo, a despeito de não ter sido dirigida nenhuma obrigação a esta Agência, temos que o acordo é viável do ponto de vista técnico, operacional e financeiro, uma vez que o Contrato de Concessão celebrado, entre a CRO e ANTT, já previa a transferência do trecho sob discussão à concessionária, senão vejamos:

10.5 Obras executadas pelo DNIT

10.5.1 A execução das obras listadas no Apêndice D do PER são de responsabilidade do DNIT, sendo transferidas à Concessionária, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo subtrecho, após sua conclusão total ou parcial.

(...)

APÊNDICE D – SUBTRECHOS COM OBRAS DE DUPLICAÇÃO A SEREM EXECUTADAS PELO DNIT

Código PNV	Local de Início	Local de Fim	km Início	km Fim	Ext. (km)	Obs.
163BMT0591	ENTR MT-483 (ANEL RODOVIÁRIO RONDONÓPOLIS)	ENTR MT-270(B)	128,7	134,8	6,1	
163BMT0592	ENTR MT-270(B)	ENTR MT-469(A)	134,8	157,6	22,8	
163BMT0595	ENTR MT-469(A)	ENTR MT-469(B)	157,6	159,5	1,9	
163BMT0600	ENTR MT-469(B)	ENTR MT-454 (SANTA ELVIRA)	159,5	161,4	1,9	
163BMT0605	ENTR MT-454 (SANTA ELVIRA)	JUSCIMEIRA	161,4	177,0	15,6	
163BMT0610	JUSCIMEIRA	ENTR MT-373	177,0	179,2	2,2	
163BMT0615	ENTR MT-373	ENTR MT-472 (SÃO PEDRO DA CIPA)	179,2	181,8	2,6	
163BMT0620	ENTR MT-472 (SÃO PEDRO DA CIPA)	ENTR MT-344	181,8	188,6	6,8	
163BMT0625	ENTR MT-344	ENTR MT-457(A) (P/JACIÁRA)	188,6	190,3	1,7	
163BMT0630	ENTR MT-457(A) (P/JACIÁRA)	ENTR MT-457(B)	190,3	192,6	2,3	
163BMT0635	ENTR MT-457(B)	ENTR MT-260	192,6	216,0	23,4	
163BMT0640	ENTR MT-260	ENTR MT-453	216,0	230,2	14,2	
163BMT0645	ENTR MT-453	ENTR MT-140(A)	230,2	241,4	11,2	
163BMT0650	ENTR MT-140(A)	ENTR BR-070(A)/MT-140(B) (SÃO VICENTE)	241,4	246,7	5,3	
163BMT0655	ENTR BR-070(A)/MT-140(B) (SÃO VICENTE)	ENTR MT-455	246,7	259,2	12,5	
163BMT0660	ENTR MT-455	INÍCIO VARIANTE I SERRA DE SÃO VICENTE	259,2	261,9	2,7	

Código PNV	Local de Início	Local de Fim	km Início	km Fim	Ext. (km)	Obs.
163BMT0680	FIM VARIANTE II SERRA DE SÃO VICENTE	ACESSO DISTRITO INDUSTRIAL	278,9	315,4	36,5	
163BMT0740	ENTR BR-070(B)/MT-060(B) (TREVO LAGARTO)	MATA GRANDE	353,5	401,5	48,0	
163BMT0745	MATA GRANDE	ENTR MT-246(A) (P/ACORIZAL)	401,5	411,5	10,0	
163BMT0750	ENTR MT-246(A) (P/ACORIZAL)	JANGADA	411,5	414,7	3,2	
163BMT0755	JANGADA	ENTR MT-246(B)	414,7	421,7	7,0	
163BMT0760	ENTR MT-246(B)	INÍCIO DA TRAVESSIA URB DE ROSÁRIO OESTE	421,7	460,5	38,8	
163BMT0765	INÍCIO DA TRAVESSIA URB DE ROSÁRIO OESTE	FIM DA TRAVESSIA URBANA DE ROSÁRIO OESTE *TRECHO URBANO*	460,5	464,9	4,4	

Desta maneira, considerando que o DNIT informou a conclusão das obras que estavam sob sua responsabilidade, a assunção do trecho já era obrigação da concessionária, não tendo ocorrido à época em razão de recusa da CRO, que discordou dos parâmetros de desempenho apresentados no trecho quando da entrega pelo DNIT.

Além disso, esta Agência celebrou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a concessionária, ainda pendente de eficácia, onde se prevê a transferência do referido trecho à concessionária, o que reforça a viabilidade técnica, operacional e financeira do acordo. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA assume as seguintes obrigações:

(...)

vi. promover a assunção, em caráter de exceção, das obrigações previstas no Anexo I quanto aos trechos DNIT notadamente os denominados “Trecho 174” e ao “Trecho Serra da Caixa Furada”, observadas as subcláusulas 2.2. e 2.3;

Portanto, temos que a celebração do acordo é viável do ponto de vista técnico, operacional e financeiro.

Por fim, temos que o acordo proposto também apresenta vantajosidade econômica, na medida em que a parte autora (MPF) renunciará à pretensão dos danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aos quais a ANTT, caso não haja a formalização do acordo, poderá ser condenada ao pagamento, já que é ré na ação. (destacamos)

Ademais, por meio do PARECER N° 00001/2023/NAP-INFRA/EIA-REG-PRF1-PRF6/PGF/AGU (SEI16114981), foi empreendida pelo órgão de representação judicial da ANTT a análise da probabilidade de êxito da entidade representada em juízo, conforme exigência contida no artigo 2º, inciso I, da Portaria PGF nº 498/2020, restando preenchido um dos requisitos para a celebração de acordo ou transação judicial.

Por sua vez, conforme se extrai da conclusão exarada na NOTA N° 00324/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 16115005), foi atestada a viabilidade jurídica do acordo, confira-se:

12. Destarte, é de se concluir pela presença dos requisitos autorizadores para a transação judicial, de modo a pôr fim à demanda judicial de que aludem estes autos.

Do exposto, tendo em conta as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para a celebração do acordo proposto na Ação Civil Pública nº 1000654-57.2023.4.01.3602.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da celebração de acordo na Ação Civil Pública nº 1000654-57.2023.4.01.3602, na forma da Ata de Audiência acostados aos autos (SEI 16078078).

Brasília, 03 de abril de 2023.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 03/04/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16148511** e o código CRC **76FF59D3**.

Referência: Processo nº 00473.006937/2023-27

SEI nº 16148511

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br